



LEI Nº 1.787 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MISSAL A CONCEDER INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DO RAMO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E OLARIA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Missal autorizado a realizar a concessão de incentivo especial imobiliário para implantação de indústria do ramo de artefatos de cimento e olaria com ênfase no atendimento à demanda da construção civil, no âmbito do Município de Missal.

Parágrafo único: O prazo da concessão de uso será por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante termo.

Art. 2º - O incentivo corresponde à concessão da área total de **10.965,97m²** (dez mil novecentos e sessenta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados) do imóvel de propriedade do Município de Missal, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 43.523 – Lote Rural nº 178-A, da Gleba 11, Guairacá, neste Município de Missal, avaliada em **R\$ 187.520,00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, sendo o valor aproximado de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos) por metro quadrado da área.

Parágrafo único: A concessão será realizada por meio de procedimento licitatório adequado, sendo que as obrigações, contrapartidas e valores serão devidamente estabelecidos no Edital do certame respectivo.



Art. 3º - São objetivos da presente lei:

- I – Reconhecer a relevância da atividade como meio necessário ao desenvolvimento da construção civil e ao desenvolvimento urbanístico local e regional;
- II – Fomento ao ramo industrial local;
- III – O desenvolvimento social e econômico do Município de Missal; e
- IV – Alavancar o crescimento e a arrecadação Municipal.

Art. 4º - As empresas que solicitarem e forem beneficiadas com o incentivo especial deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Celebrar com o Município de Missal o respectivo termo de concessão, no qual ficarão estabelecidas cláusulas e compromissos, conforme legislação atinente à matéria;
- II – Dar início às atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após entrega do bem pelo Município (posse), sob pena de imediata extinção da concessão;
- III – Possuírem todos os maquinários/equipamentos necessários ao funcionamento da empresa/indústria.

Art. 5º - Revogar-se-á, de forma imediata, a concessão de uso nos casos de interrupção, paralisação ou redução das atividades das empresas/indústrias beneficiadas, retornando o patrimônio cedido ao Município de Missal/PR.

Art. 6º - É vedada a transferência do incentivo especial concedido pelo Município de Missal a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

Art. 7º - Os benefícios e incentivos não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento empresarial de seu território.

Art. 8º - Ocorrendo qualquer motivo que enseje a paralisação das atividades, o Poder Executivo Municipal deverá ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Para análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos na presente Lei e a concessão aos beneficiários, deverá haver parecer favorável da

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS, criada pela Lei nº 1.768/2023.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

